

**ACÓRDÃO**

(Ac. 1ª T. - 3630/92)

IGN/RW/fv

Complementação de aposentadoria -
PETROBRÁS.

A norma referente à complementação de aposentadoria, contida no Manual de Pessoal da PETROBRÁS, tem caráter meramente programático, não gerando qualquer direito aos empregados da empresa, pois, dependia de uma regulamentação que jamais chegou a ser editada.

Revista conhecida mas a qual se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-50.894/92.0, sendo Recorrente APARECIDO DORIDELLI e Recorrido PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PE
TROBRÁS .

O Egrégio TRT da 2ª Região, através de sua Quarta Turma, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente a reclamação por entender que o Plano de complementação de aposentadoria não chegou a ser implantado e não produziu os pretendidos efeitos (fls. 298/299).

Inconformado com essa decisão, o reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 300/313, nos termos do art.896, alíneas "a" e "b", da CLT. Acosta arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 407.

Contra-razões às fls. 409/417.

A douta Procuradoria-Geral opina no sentido do conhecimento e não provimento da revista.

É o relatório.



V O T O

DO CONHECIMENTO

1. Complementação de aposentadoria - PETROBRÁS.

Consta do v. acórdão recorrido que:

"Complementação do benefício da aposentadoria o tema em debate. A E. Junta houve por bem deferir-la sob o argumento que prevista no Manual de Pessoal da Recorrente. Não é, entretanto, o que se extrai desse documento. Dele consta que 'A empresa instituirá um plano de complementação de aposentadoria, a ser concedido aos empregados em gozo de benefício de aposentadoria de instituição de Previdência Social'. Também consta, entretanto, que o empregado nele interessado participaria de seu custeio. Esse Plano não chegou a ser implantado e não produziu os pretendidos efeitos. Nesse sentido o parecer da d. Procuradoria, ora adotado: "A norma em questão é evidencialmente programática, dependente de requisitos e condições que não se realizaram, daí porque inexigível". (fls. 298/299).

O recorrente sustenta que não vem recebendo a complementação do benefício da aposentadoria, conforme previsto na alínea "a" , item 65.31, Secção III, do Manual de Pessoal da PETROBRÁS. Traz julgados que entende divergentes.

Os arestos colacionados às fls. 366/405 apresentam dissenso de teses com o v. acórdão hostilizado.

Conheço por divergência jurisprudencial.

M É R I T O

Sem razão o recorrente, porquanto correta a decisão regional.



A norma referente à complementação de aposentadoria, ínsita no Manual de Pessoal da PETROBRÁS, tem caráter meramente programático, não gerando qualquer direito aos empregados da empresa. É que dependia de regulamentação, que inclusive instituísse a contribuição para formação da fonte de custeio e que não chegou a ser editada.

Ante o exposto, nego provimento.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

Brasília, 19 de novembro de 1992.

CNÉA MOREIRA - Presidente

INDALÉCIO GOMES NETO - Juiz Convocado/Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Ge-
ral do Trabalho